

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 805/2023 de 13 de abril de 2023, que estabelece os critérios e requisitos para divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Junqueiro relativos a parcela do precatório judicial de que trata a emenda Constitucional nº 114/2021 que deverão ser rateados entre os profissionais do Magistério da Educação Básica.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 805/2023.

DECRETA

Art. 1º - O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 805/2023, a ser destinado aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do recebimento de recursos extraordinários relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica será destinado o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor principal acrescido da compensação de mora dos recursos devidos pela União ao Município de Junqueiro por meio do Precatório Judicial PRC215062-AL-TRF5, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 805/2023.

Parágrafo único - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos sob a forma de abono (Parágrafo Único da EC nº 114/2021), sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 3º - Para o recebimento do abono de que trata o artigo anterior, encontram-se habilitados os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Junqueiro, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, e que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal no período de dezembro de 1997 a dezembro de 2006, ou parte dele, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 47-A da Lei federal nº 14.113/2020.

§ 1º - A destinação do percentual incidente sobre o precatório de que trata o caput deste artigo está condicionada ao pagamento, pela União, das parcelas previstas no art. 4º, da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, observado o cronograma estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal no período indicado.

Art. 4º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal, entre dezembro de 1997 a dezembro de 2006.

§1º - O abono será calculado com base na jornada de trabalho, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas, conforme jornada, por todos os profissionais habilitados na forma do art 3º deste Decreto, considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§2º - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de Magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§3º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de Magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão para a gestão do processo de levantamento dos servidores beneficiados e de pagamento do abono de que trata este Decreto (§2º do Art.3º da Lei Municipal nº 805/2023), com a seguinte composição.

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de vereadores designado pela presidente daquele Poder;

II – 02 (dois) representantes dos Profissionais do Magistério do Município de Junqueiro indicados pelo SINTEAL, sendo números iguais dentre ativos e inativos, que estavam em efetivo exercício no período de dezembro de 1997 a dezembro de 2006;

III – 03 (três) representantes Secretaria Municipal de Educação;

§ 1.º - A indicação dos representantes da Comissão deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º - Após a indicação dos nomes para compor a comissão, o chefe do Poder Executivo, mediante expedição de ofício, indicará o presidente da comissão dentre os representantes constantes no inciso III, podendo, à critério da administração ser substituído.

§3º - O Vice-Presidente será indicado pela Sindicato da categoria dentre os representantes do inciso II.

§4º - Incumbe a comissão:

propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do levantamento dos servidores beneficiados e do pagamento do abono;

elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

Divulgar a relação de documentos que serão exigidos para comprovar a qualidade de beneficiários do abono.

divulgar as listas provisória e definitiva dos beneficiados do abono, após a análise da documentação;

identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono;

desenvolver outras atividades correlatas;

§4º - As atividades desenvolvidas pela comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

§5º - Pode, o Chefe do Poder Executivo, através de simples ofício, indicar servidores constantes no quadro técnico do Município para participar das reuniões, devendo auxiliar a comissão no que for preciso.

Art. 6º - O abono de que trata o art. 2º deste Decreto será destinado aos profissionais do Magistério da seguinte forma, mediante rateio do montante previsto no caput do art. 2º, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista final de beneficiários do abono.

Art. 7º - A Comissão Gestora publicará lista inicial dos beneficiários do abono no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contendo:

I - relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica já habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

II - o período de efetivo exercício de cada profissional do Magistério da Educação Básica habilitado, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III - instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário

ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito.

IV - Os profissionais do Magistério, ativos e inativos, identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município, receberão o abono através de crédito em conta bancária.

V - Os profissionais do Magistério identificados na lista publicada de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação da lista.

VI - Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários (inciso II, alínea "c" Art. 2º da Lei nº 805/2023) do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de bens, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

VII - A atualização cadastral e o requerimento de que trata este artigo serão dirigidos à Comissão Gestora.

Art. 8º - Os interessados terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação da lista de beneficiários do abono para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados, sob pena de preclusão.

Parágrafo único - O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo, podendo, ser prorrogado a critério da comissão.

Art. 9º - Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a Comissão Gestora publicará lista atualizada de beneficiários do abono, contendo:

I - relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados na forma deste Decreto;

II - período de efetivo exercício do profissional habilitado no Magistério da Educação Básica, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III - instruções complementares para o recebimento do crédito.

Parágrafo Único - Após a publicação da lista final atualizada de beneficiários, será iniciado o processo de pagamento do valor correspondente ao abono.

Art. 10º - Será de responsabilidade exclusiva da Comissão Gestora, a aplicação dos percentuais individuais dos beneficiários, os requisitos de habilitação dos beneficiários, o índice de aplicação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 805/2023, bem como, deverá observar a todas as normativas e orientações dos órgãos de controle, em especial, as expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal, quanto ao objeto desta norma, em sua totalidade.

Art. 11º - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

Art. 12º - A Comissão Gestora editará os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 13º - Em caso de dúvida na aplicação do arcabouço normativo, deverá ser encaminhado o questionamento por escrito à Procuradoria Geral que expedirá nota técnica sobre o assunto no prazo de 02 (dois) dias úteis e levará ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 03 de maio de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em _____/2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:81B7B498

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/05/2023. Edição 2040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



LEI Nº 805/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta os critérios e requisitos para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Junqueiro relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e autoriza/ratifica acordos firmados pelo Poder Executivo do Município de Junqueiro/al para concluir processos judiciais em trâmite perante Justiça Estadual/AL e Justiça Federal, na forma que abaixo disciplina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição do valor devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento ao Município de Junqueiro da parcela do precatório judicial de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único: Fica autorizados e em seguida ratificados os acordos celebrados em processos Judiciais em tramite na Justiça Estadual e Justiça Federal, cujo cumprimento deverá atender as condições ora estabelecidas.

Art. 2º Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão devidos 60% (sessenta por cento) do valor principal acrescido da compensação de mora dos recursos devidos pela União ao Município, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

I – A destinação do percentual incidente sobre o precatório de que trata o caput deste artigo está condicionada ao pagamento, pela União, das parcelas previstas no art. 4º, da



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, observado o cronograma estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

II – Farão jus ao rateio de que trata esta lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) Profissionais do magistério da educação básica que ocupavam cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Junqueiro, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006;
- b) Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;
- c) Herdeiros, conforme disposição condita na LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil) e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) Os exonerados enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

III – O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada à remuneração/provento de cada beneficiário ou por meio de depósito judicial.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo realizar o pagamento dos honorários advocatícios contratuais com verbas provenientes dos juros moratórios incidentes sobre o valor do precatório devido pela União, conforme decisão constantes nos autos do julgamento da ADPF 528.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o processo de pagamento do valor a ser destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I – O valor a ser pago será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério da educação básica no período, e ao cálculo do valor hora-aula em referência.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

II – O valor será pago sob a forma de abono excepcional, não incorporável aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta lei;

Parágrafo primeiro: Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação a formação de comissão que ficará responsável pela elaboração e publicação no Diário Oficial, site oficial e imprensa local, de Edital com prazo e todos os requisitos, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão para gestão do processo de levantamento dos servidores beneficiados e de pagamento do abono de que trata esta Lei, com a seguinte composição:

- a) Até 1 representante da Câmara Municipal, designados pelo presidente;
- b) Até 4 representantes dos Profissionais do Magistério do Município de Junqueiro indicados pelo SINTEAL, sendo em números iguais dentre servidores ativos e servidores inativos;
- c) Até 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Em observância à Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à operacionalização do rateio de que trata esta Lei.

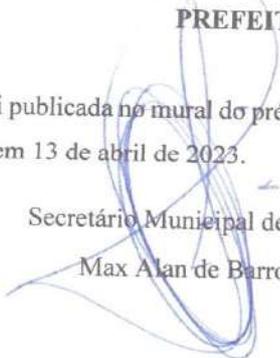
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 13 de abril de 2023.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 13 de abril de 2023.


Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques